DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.712, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a permissão de uso de Bem Público e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o Contrato de Repasse nº 820585/2015/MAPA/CAIXA, celebrado entre este Município e a União, objetivando a execução de ações relativas ao PRODESA, para aquisição de Implementos Agrícolas;

Considerando o requerimento da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Eldorado dos Carajás, protocolado sob o nº 5197/2017, no qual solicita a Permissão de Uso de Bens Públicos, relativo a uma Grade Aradora; uma Grade Niveladora e uma Carreta Agrícola para uso do Assentamento Eldorados do Carajás;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, em seu artigo 82, § 3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Associação de Produtores Rurais do Assentamento Eldorado dos Carajás - ASPRAEC, inscrita no CNPJ nº 15.362.227/0001-54, o uso dos Bens Públicos referente a uma Grade Aradora de controle remoto 14 discos da Marca Tatu; uma Grade Niveladora de 28 discos – vermelha Marca Tatu e uma Carreta Agrícola 4 rodas com sobre Tampas Marca Acton, registrados no Patrimônio Municipal respectivamente sob o nº 10300; 12459 e 25607.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o artigo anterior será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º. Fica vedado ao Permissionário modificar a configuração dos equipamentos ou substituir acessórios, sem a expressa anuência do Permitente.

Art. 4º. A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto será dada a título precário e oneroso, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário de qualquer indenização, seja a que título for, ficando ainda aquele obrigado a ressarcir eventuais danos causados ao bem móvel.

§ 2º. Revogada a permissão de uso, o bem será restituído à Prefeitura Municipal independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.704, de 06 de julho de 2017.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de julho de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 4.714, DE 17 DE JULHO DE 2017

"Declara LUTO OFICIAL no Território do Município."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o falecimento do senhor LÉO LIEDTKE JUNIOR, ocorrido no dia 17 de julho de 2017, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

Considerando ter o mesmo fixado residência neste Município, onde constituiu sua prole;

Considerando ainda, ter sido o referido cidadão Prefeito Municipal entre os anos de 1964 a 1968 e 1973

a 1977;

Considerando ter sido o mesmo um cidadão benquisto por toda a população Pereirabarretense, deixando laços de amizade pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade como Cidadão;

Considerando finalmente, prestar uma justa e singela homenagem póstuma;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado LUTO FICIAL por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o território do Município de PEREIRA BARRETO - SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de julho de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resoluções

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 03 / 2017 de 08 de Junho de 2017.

Dispõe sobre aplicação de Recursos do FMDCA e o Credenciamento de Projetos.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando o oficio recebido referente ao Processo Físico nº 1015-94.2013.8.26.0439 do Tribunal de Justiça da 2ª Vara Judicial sobre a transferência de recursos oriundos de prestações pecuniárias ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual indica que *deverá ser repassado preferencialmente na sua totalidade para a finalidade de iniciar a construção da Entidade que executa o Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescent*es;

Considerando que o montante recebido foi no valor de R$ 180.263,21 e que o Conselho avaliou a necessidade de prever saldo de recursos para aplicação em outras finalidades que não serão deliberadas nesse momento;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 08 de Junho de 2017,

Resolve:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1º - Aprovar a aplicação dos recursos do FMDCA oriundos de depósitos de prestações pecuniárias realizadas pelo Tribunal de Justiça da 2ª Vara Judicial no valor de R$ 165.000,00.

Art. 2º - O recurso será destinado para o seguinte eixo:

I - Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

Paragrafo Único – O objeto do repasse de recursos será para a Construção parcial de unidade de abrigo institucional para Crianças e Adolescentes conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Departamento de Gestão localizada na rua Fauzi Kassim nº 1675, das 8:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:00 no prazo até 15/09/2017.

Art. 4º - Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:
I – Entidades ou organizações inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto habilitadas para a execução do Serviço conforme eixo e objeto do repasse constante no Art. 2º;
II – Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

Art. 5º As Entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:
I – Oficio em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento (conforme Anexo II);
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;
IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF;
V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Cópia da Inscrição no CMDCA;

VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX – Certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal;

X - Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

XI – Cópia da Matricula Atualizada do imóvel comprovando a titularidade do Terreno;

XII – Cópia do Balanço Anual do exercício anterior;

XIII - Declaração de não vínculo ao Poder Público;

XIV - Declaração de não contratação ou remuneração de servidor ou empregado público;

XV - Cópias do Plano de Trabalho (conforme modelo no Anexo III);

XVI – Projeto de Construção;

XVII – Memorial Descritivo;

XVIII – Planilha Orçamentária;

XIX – Cronograma Físico Financeiro;

§ 1º - Deverão ser apresentadas duas cópias dos itens II ao XIV.

§ 2º - Deverão ser apresentadas quatro cópias dos itens XV ao XIX.

§ 3º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 4º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta ainda sujeita a análise;

Art. 6º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento e Monitoramento nomeada através do Decreto nº 4.699 de 28 de Junho de 2017, que emitirão o parecer sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos Termos de Fomento.

Art. 7º - O resultado do credenciamento será divulgado no Diário oficial eletrônico do Município.

Paragrafo Único – Serão entregues as Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 8º – O financiamento do Projeto credenciado e aprovado se dará com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal e a Entidade Executora.

Rua Fauzi kassim, 1675 - (18) 3704 - 4918

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Gestão será responsável pelo prosseguimento dos procedimentos necessários a formalização do Termo de Fomento junto aos demais departamentos da Administração Pública para que sejam cumpridas todas as formalidades legais necessárias e exigidas pela legislação.

Art. 9º - Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência para execução do objeto.
Anexo II – Modelo de Oficio em papel timbrado da Entidade requerendo o credenciamento;
Anexo III – Modelo do Plano de Trabalho;

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Cristina Haru Ono
Presidente do CMDCA

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Anexo I - Termo de Referência para o Plano de Trabalho – Execução do objeto

Objeto: Construção parcial de unidade de Abrigo institucional para Crianças e Adolescentes.

1. Descrição Geral:

O Abrigo Institucional é a unidade destinada à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, sendo um Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade, que no caso de atendimento à crianças e adolescentes, é realizado quando há a aplicação de medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) à criança ou adolescente em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

2. Modalidade:

Abrigo Institucional: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

3. Usuários:

Crianças de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses.

4. Unidade Executora:
Entidade privada referenciada ao CREAS.

5. Forma de Acesso ao Serviço:

I. Por determinação do Poder Judiciário;
II. Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CREAS é a porta de entrada para os serviços de PSE - Alta Complexidade, portanto, só serão acolhidas crianças e ou adolescentes no serviço de acolhimento que já estejam referenciadas no acompanhamento pelo CREAS, depois de esgotados os procedimentos junto a família, bem como avaliação da Rede e com a determinação judicial.

Se o Conselho Tutelar avaliar a necessidade de encaminhamento ao Serviço de Acolhimento do município em caráter de Urgência, havendo tempo hábil durante outros procedimentos o Conselho Tutelar deverá comunicar por telefone a coordenação do Abrigo para que seja providenciada a vaga.

Os casos de acolhimento de urgência devem ser comunicado ao CREAS para referenciamento do caso, uma vez que o CREAS é a unidade responsável pela articulação com o Abrigo.

Consideram- se casos de urgência:

A) Quando houver ameaça a vida da criança/adolescente em razão do agressor residir com a mesma;

B) Quando a criança/adolescente for encontrada em situação de abandono e não for localizado nenhum integrante da família de origem e/ou ampliada em condições de acolhê-los;

6. Abrangência do Serviço:

Municipal - Crianças e Adolescentes residentes no município de Pereira Barreto / Referenciados no acompanhamento do CREAS.

7. Objetivo Geral do Projeto:

Construir parcialmente a unidade para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes.

8. Objetivos Específicos do Projeto:

I. Ampliação qualificada do atendimento, com alas separadas para crianças, adolescentes do sexo feminino e adolescentes do sexo masculino.

II. Garantir os requisitos de acessibilidades previstos nas "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes".

9. Funcionamento da Unidade:

I. Período de funcionamento: ininterrupto / 24 horas.

10. Diretrizes do Projeto:

O Projeto de Construção deverá ser operacionalizado conforme descrição neste documento e:

- Tipificação Nacional (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009);
- "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"(MDS);
- Seguir outras orientações definidas pela Vigilância Sanitária e demais regulações.

11. Aspectos físicos:

a. Localização:

Área residencial, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

b. Fachada e aspectos gerais da construção:

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência;

Não deverá ser instaladas placas indicativas de natureza institucional do equipamento;

c. Espaços físicos mínimos necessários:

De acordo com iten 4.1.5 "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"(MDS);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

12. Meta:

01 Construção parcial para de unidade de abrigo institucional para 20 Crianças e adolescentes.

13. Valor do Cofinanciamento e fonte do Recurso:

Fonte/origem	**FMDCA**
Valor total	R$ 165.000,00

O recurso será liberado em até 03 parcelas conforme cronograma de desembolso a ser proposto no Plano de trabalho.

14. Utilização do cofinanciamento / recursos financeiros:

- material de construção;
- prestação de serviços de terceiros;
- recursos humanos;
- encargos sociais;

15. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade do Projeto:

Meta	**Ação**	**Indicadores Quantitativos**		**Período de avaliação**
		Quant.	**Unidade**	
Construir parcialmente a unidade com projeto que garanta o atendimento com capacidade de até 20 crianças e adolescentes acolhidos.	Projeto de construção compatível às orientações	1	Projeto	Credenciamento; Durante a obra; Final;
Garantir acessibilidade	Projeto de construção compatível às orientações	1	Projeto	Credenciamento; Durante a obra; Final;

16. Monitoramento e Avaliação pela Comissão.

Objeto de Avaliação	**Instrumentais**	**Periodicidade**
Execução do Objeto	Laudo do Engenheiro representante da Comissão	Conforme etapas definidas no Plano de Trabalho e no final.
Utilização dos Recursos de acordo com o Plano de Trabalho.	Prestação de Constas	Final do Projeto

Timbre da entidade

Anexo II - Modelo oficio

Estância Turística de Pereira Barreto, ...

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A (O) Razão Social da Entidade, localizada Endereço da Entidade, CNPJ nº XXXXXX, vem solicitar seu credenciamento junto à este Conselho com o objetivo de realizar o Projeto (colocar o nome de acordo com o Termo de Referência.)

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada conforme Resolução CMDCA 03/2017 que dispõe sobre o Credenciamento.

Atenciosamente,

_____

(Nome do Presidente)

Presidente

TIMBRE DA UNIDADE

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social				**C.N.P.J.**
Endereço				**(DDD) Telefone/Fax**
Cidade Pereira Barreto	**UF** SP	**CEP** 15370-000	**E-mail Institucional**	
Conta Corrente	**Banco**		**Agência**	**Praça de pagamento**
Inscrição no CMDCA	**Nº:**		**Tipo:** serviço socioassistencial ou programa, etc.	
Nome do responsável pela Unidade				
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /			**Data de Nascimento**
Cargo	**Telefone/Celular**		**E-mail do responsável**	
Nome do Técnico responsável pelo Serviço Socioassistencial				
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /			**Data de Nascimento**
Cargo	**Telefone/Celular**			**E-mail do técnico**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Identificação do Objeto: **Nome conforme o Termo de Referência**		
Diagnóstico / Justificativa da proposição: Obs: conforme Art. 22. Item I lei 13.019/2014. I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;		

TIMBRE DA UNIDADE

3. PÚBLICO ALVO

3.1 - Usuários
conforme o Termo de Referência
3.2 – Forma de Acesso ao Serviço
conforme o Termo de Referência

4. ABRANGÊNCIA

conforme o Termo de Referência

5. FUNCIONAMENTO

Dias da semana, horário Ex: 24 horas, ininterrupto

6. OBJETIVO DO PROJETO

6.1 – Objetivo Geral
conforme o Termo de Referência
6.2 – Objetivos Específicos
conforme o Termo de Referência

7. METAS

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO

conforme o Termo de Referência

8. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor Anual (R$)
Ex: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Recursos próprios	
TOTAL GERAL	

9. PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Recursos da Concedente	Proponente

TIMBRE DA UNIDADE

Despesas correntes Despesas com Pessoal Salários INSS cota patronal FGTS			
Total das despesas correntes			
Despesas material de consumo Elencar - - - etc.			
Total das despesas material de consumo			
Despesas prestação de Serviço Elencar - - etc.			
Total das despesas prestação de Serviço			
Total Geral			

Observações:

A soma das colunas recursos da concedente e da Proponente deverá ser igual a coluna custo total anual.

10. Cronograma de Desembolso dos Recursos do Concedente

Meta	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**

11. **Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade**

Conforme quadro no termo de referência

12. Monitoramento e Avaliação pelo Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme termo de referência

13. Declaração

TIMBRE DA UNIDADE

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de Pereira Barreto, ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento. Estância Turística de Pereira Barreto, 00 de XXX de 2017.

_____ Nome do Responsável Legal Presidente	_____ Nome do Coordenador Coordenador

14. Aprovação pelo CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
_____ Presidente
_____/____/_____